

Id:07383B4075CC0A31



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04

DECRETO Nº 21, DE 05 DE Maio DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

A PREFEITA DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "g", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, tal como preceitua o artigo 217, *caput* da Constituição da República;
CONSIDERANDO, a necessidade de promoção da prática desportiva na municipalidade.

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:

I - um terreno, localizado na Estrada Municipal da Localidade Altos/ Zona Urbana de Tamboril do Piauí – PI, com área 2.500,00m² e com perímetro de 200,00m, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 50,00 metros de fundo com o terreno de Benjamim Valente Filho; SUL: 50,00 metros de frente com a estrada municipal de localidade Altos; LESTE: 50,00 metros de lateral esquerda com Benjamim Valente Filho; OESTE: 50,00 metros de lateral direita com Benjamim Valente Filho, objeto da matrícula nº 8274, ficha 01, livro de Registro Geral nº 2, com as seguintes descrições perimetrais;

Coordenadas UTM:

Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-01, situado em um marco comum com o terreno de Benjamim Valente Filho e com a estrada municipal da localidade Altos e distância de 50,00m até o vértice P- 02 ao SUL, deste segue confrontando com o terreno de Benjamim Valente Filho e distância de 50,00m até a vértice P-03 ao OESTE, deste segue confrontando com o terreno de Benjamim Valente Filho e distância de 50,00m até o vértice P-04 ao NORTE, deste segue confrontando com

a estrada municipal da localidade Altos e distância de 50,00m até o vértice P-01 ao LESTE, ponto inicial da descrição do perímetro.

Art.2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "h" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a construção da usina fotovoltaica.

Art.3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:
I – O Município de Tamboril do Piauí, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado instituído pela comissão de avaliação nomeada;

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo;

III – O Município de Tamboril do Piauí arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Tamboril do Piauí.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art.5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboril do Piauí – PI, 05 de Maio de 2023.

ANA DELCÍDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

Id:167C376C7ABA0A37



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04

DECRETO Nº 22/2023 TAMBORIL DO PIAUÍ, 05 DE MAIO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

A PREFEITA DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "g", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, tal como preceitua o artigo 217, *caput* da Constituição da República;
CONSIDERANDO, a necessidade de promoção da prática desportiva na municipalidade.

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:

I - um lote urbano em localizado no perímetro urbano de Tamboril do Piauí de propriedade de JOSÉ SINVAL PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 034.999.383-16, RG nº 1683084, casado, agricultor rural possui área total de 8.040,577 m² e perímetro total de 364,554 m, sendo uma posse de Terra, estando situada no município de Tamboril do Piauí-PI, data demarcatória Macacos, tem como confrontes: a NORTE e a OESTE, com Lote de Dercilio José da Costa; e a LESTE, com a rua Projetada, e a SUL, com a Av. Mateus, objeto da matrícula nº 8243, ficha 01, livro de Registro Geral nº 2, com as seguintes descrições perimetrais;

Coordenadas UTM:

P01: 9.071.028,23 N 729.037,44 E	P03: 9.070.941,69 N 729.123,19 E
P02: 9.071.017,63 N 729.142,17 E	P04: 9.070.954,82 N 729.019,01 S

Art.2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "n" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a construção de campo de futebol.

Art.3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:
I – O Município de Tamboril do Piauí, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado instituído pela comissão de avaliação nomeada;

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo;

III – O Município de Tamboril do Piauí arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Tamboril do Piauí.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	27.812.0011.1008	4.4.90.61	500	367

(Continua na próxima página)